



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 2559/2025
DISPENSA n.º 028/2025
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO VISANDO A SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE DNA, QUE SÃO SOLICITADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE RUBIATABA, DENTRO DA LEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2001, DE 20 DE AGOSTO DE 2001 E LEI MUNICIPAL Nº 1303/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, E LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024 QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS ANTERIORES. AUTORIZADO A CUSTEAR DESPESAS DE 03 (TRES) EXAMES DE ACIDO DESOXIRRIBONUCLEICO – DNA E AVUNCULARIDADE, A CADA MÊS, A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO. FONTE 100. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.741.000/0001-57, neste ato representada pela senhora EDIR GOMES DE MORAIS SILVA, portadora do RG nº 1261534 SSP/GO e do CPF nº 311.091.441-72, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, conforme o Decreto de Nomeação Nº 004/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: : XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE DNA, QUE SÃO SOLICITADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE RUBIATABA, DENTRO DA LEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2001, DE 20 DE AGOSTO DE 2001 E LEI MUNICIPAL Nº 1303/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, E LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024 QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS ANTERIORES. AUTORIZADO A CUSTEAR DESPESAS DE 03 (TRES) EXAMES DE ACIDO DESOXIRRIBONUCLEICO – DNA E AVUNCULARIDADE, A CADA MÊS, A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO. FONTE 100.** Através do processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. XX da Lei nº: 14.133/2021.



1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	a) EXAME DE DNA (ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO)	SV	36
02	a) EXAME DE DNA (TESTE DE AVUNCULARIDADE)	SV	36

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de prestação de serviços para realização de exames de DNA é regulamentada através da Lei Municipal nº 984/2001, de 20 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 1303/2011, de 19 de setembro de 2011, e Lei municipal nº 1.938/2024 de 02 de abril de 2024 que introduz alterações nas anteriores. A Lei Federal nº 14.138/21 permite a realização do teste em parentes consanguíneos, quando o suposto pai biológico é falecido ou sem paradeiro conhecido;

3.2. A Lei municipal nº 1.938/2024 de 02 de abril de 2024 que introduz alterações nas anteriores. autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear exames de DNA a pessoas em situação de vulnerabilidade. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social poderá custear até 3 (dois) exames de DNA por mês para Ácido Desoxirribonucleico – DNA e Avuncularidade. É necessário que comprovadamente resida no município de Rubiataba/GO e possua processo tramitando na Assistência Judiciária da Comarca de Rubiataba/GO;

3.3. O art. 3º da Lei Municipal 1.938/2024 retrata: “O Município somente ofertará o benefício do exame de DNA através de ordem judicial.”

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia líquida e certa de R\$ XXXXXX (XXXX), pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal.

4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
FMAS	16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.39.50	359	1.00.000/MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

a. São requisitos da contratação:

- Experiência e Capacidade Técnica;
- Qualidade dos Materiais utilizados na coleta sanguínea e realização do exame;
- Cumprir rigidamente com prazos de entrega e possuir preço justo;



- iv. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- v. Profissionais qualificados e confidencialidade.

b. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- a. O prazo de execução dos serviços será de 24 horas, com início na data da assinatura do contrato;
- b. Após o recebimento da ordem de serviço e após a coleta sanguínea, a empresa terá um prazo de 20 dias corridos para entrega do resultado;
- c). Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, CEP: 76350-000, Rubiataba/GO;
- d). A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social encaminhará a ordem de serviço para o Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba para que notifiquem os envolvidos que irão realizar o exame a comparecerem no laboratório a fim de realizar a coleta sanguínea.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);



7.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais;

7.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Expedir Nota Fiscal dos produtos/insumos com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos produtos ou assinatura dos responsáveis;

8.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado;

8.1.3. A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas;

8.1.4. A detentora da Ata e/ou contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo;

8.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos produtos;

8.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado;

8.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos produtos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento de produtos e demais incidentes sobre o fornecimento;

8.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

8.2. DO CONTRATANTE:



- 8.2.1. Efetuar o pagamento a detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação;
- 8.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos produtos entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os produtos não forem fornecidos de forma satisfatória;
- 8.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos;
- 8.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 8.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo fiscal do contrato;
- 9.1.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta;
- 9.1.3. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada;
- 9.1.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- 9.1.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida;
- 9.1.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo o Município de Rubiataba/GO substituto tributário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de dois por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rubiataba, por prazo não superior a dois anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- e) Multa.

11.3. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato;

11.4. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

11.5. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

11.6. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

11.7. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

11.8. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, a Senhora **ISABELA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVIERA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XX de XXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: